



PR
OJ
ET



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

O DE LEI Nº /2025

“Dispõe sobre diretrizes para a adesão do Município de Pirassununga ao Programa Segundo Tempo, do Governo Federal e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito do Município de Pirassununga, diretrizes para a adesão, apoio e possível implementação do Programa Segundo Tempo, do Governo Federal, visando à democratização do acesso à prática esportiva educacional por crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º Tem como objetivos a presente Lei:

I – Estimular o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes por meio do esporte educacional, em articulação com a rede de ensino;

II- Promover a inclusão social de jovens em situação de vulnerabilidade, preferencialmente matriculados na rede pública de ensino;

III- Incentivar o uso de espaços públicos, como escolas, quadras e centros esportivos, para práticas esportivas orientadas;

IV- Apoiar parcerias entre o Poder Público e entidades esportivas, associações comunitárias e organizações da sociedade civil;

V- Firmar convênios, termos de cooperação ou adesão a editais e programas federais e estaduais com finalidades compatíveis.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, observada a legislação vigente:

I- Cadastrar o Município junto ao Ministério do Esporte ou órgão equivalente, visando à participação no Programa Segundo Tempo ou Programas Similares;

II- Disponibilizar infraestrutura mínima, recursos humanos e apoio logístico, conforme condições orçamentárias e regulamentos próprios do programa federal;

III- Designar órgão gestor ou entidade executora responsável pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

aco
mp
anh

amento e execução das ações vinculadas ao programa;

IV- Realizar parcerias com instituições de ensino, clubes esportivos e entidades sociais para implementação das atividades.

Art. 4º A Implementação das atividades poderá ser realizada diretamente pelo Município ou por meio de entidades parceiras, desde que atendidos os critérios definidos pelo Programa Federal.

Parágrafo Único. A escolha das entidades executoras deverá considerar critérios de experiência, capacidade técnica, regularidade jurídica e atuação comprovada com público infantojuvenil.

Art. 5º As atividades previstas nos núcleos do programa, quando implantadas, deverão ser integradas ao planejamento da rede de ensino e da política municipal de juventude, respeitando as normas educacionais e esportivas vigentes.

Art. 6º A Prefeitura poderá criar, por regulamento, um cadastro municipal de entidades interessadas em executar núcleos, esportivos educacionais, para fins de articulação técnica e futura celebração de parcerias.

Art. 7º As ações decorrentes da presente Lei, deverão observar os princípios da publicidade, eficiência e controle social, podendo o Executivo divulgar, em portal próprio, dados sobre:

- I- Número de núcleos esportivos implantados;
- II- Quantidade de jovens atendidos;
- III- Parcerias firmadas e recursos recebidos;
- IV- Resultados obtidos com ações desenvolvidas .

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Pirassununga, 13 de Novembro 2025

Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”
Vereadora

JUSTIFICATIVA



Exc
elen
tíssi

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

mo Senhor Presidente,
Nobres Pares,

O Presente Projeto de Lei visa um marco normativo que facilite a adesão de Pirassununga ao Programa Segundo Tempo, política pública federal reconhecido e coordenado pelo Ministério do Esporte.

Objetivos Principais:

- **Inclusão Social:** Utilizar o esporte como ferramenta de integração social e promoção da cidadania.
- **Desenvolvimento Integral:** Contribuir para o desenvolvimento humano integral dos participantes, ensinando valores como trabalho em equipe, disciplina, e a saber ganhar e perder.
- **Ocupação Saudável do Tempo Ocioso:** Oferecer atividades esportivas no contraturno escolar, afastando os jovens de situações de risco, como drogas e criminalidade.
- **Melhoria da Qualidade de Vida:** Promover a saúde e o bem-estar através da atividade física.

O programa funciona através da implementação de **núcleos esportivos** em parceria com governos estaduais, municipais, do Distrito Federal, e organizações da sociedade civil.

O Ministério do Esporte descentraliza recursos e fornece material esportivo e pedagógico.

- As entidades parceiras (como prefeituras, escolas, e instalações militares) são responsáveis pela execução das atividades, que incluem diversas modalidades esportivas, com foco no conteúdo educacional, e não na competitividade de alto rendimento.
- Há uma vertente específica chamada "Segundo Tempo - Forças no Esporte", que utiliza instalações militares para atender jovens em situação de risco, em parceria com o Ministério da Defesa.

A aprovação desta Lei permitirá que o município demonstre formalmente interesse na adesão ao Programa Segundo Tempo e crie um ambiente institucional favorável à obtenção de recursos federais. Vários municípios brasileiros que contaram com esse tipo de base legal tiveram maior sucesso na obtenção de convênios.

Além disso, a proposição respeita plenamente os limites legais de competência do Poder Legislativo, por tratar-se de uma Lei orientadora que não interfere na estrutura organizacional do Executivo.

Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=04EZKXYE91R6J3X9>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 04EZ-KXYE-91R6-J3X9

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 97/2025 - PROTOCOLO: 7183/2025 - 13/11/2025 - 16:14 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 04EZ-KXYE-91R6-J3X9